



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

## EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 36/2014**  
**MODALIDADE: CONVITE Nº. 5/2014**

### PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Carandaí, Estado de Minas Gerais, situada à Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217, Bairro Nossa Senhora do Rosário, CEP: 36280-000, Carandaí/MG, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público a instauração do Processo Licitatório nº. 36/2014 – Modalidade: Convite nº. 5/2014, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Os envelopes de Habilitação e Proposta deverão ser entregues e protocolados até **dia 13/6/2014, às 14h15.**

A Sessão de Julgamento para abertura dos envelopes de Habilitação e Proposta será realizada **dia 13/6/2014, às 15h.**

Maiores informações sobre o presente processo poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima mencionado ou pelo telefone (32) 3361-1501, no horário de 12h (doze horas) às 18h (dezoito horas).

### **1 – DO OBJETO**

A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços, sob demanda, de fretamento rodoviário municipal, intermunicipal e interestadual para transporte eventual de pessoas, de acordo com a demanda da Câmara Municipal, conforme Descrição/Especificações Técnicas constantes no **ANEXO I**, visando atender às necessidades do Programa “Câmara Mirim”, Projeto “Parlamento Jovem de Minas” e outras atividades/projetos do Legislativo que surgirem no decorrer do exercício 2014.

### **2 – DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES**

Informações e esclarecimentos sobre a licitação poderão ser obtidos através da Comissão Permanente de Licitação, no telefone/fax (32) 3361-1501/2097, no e-mail [licitacao@camaracarandai.mg.gov.br](mailto:licitacao@camaracarandai.mg.gov.br), ou diretamente na sede da Câmara Municipal, no endereço constante no preâmbulo, no horário das 12h (doze horas) às 18h (dezoito horas).

### **3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1** - Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital.

**3.2** - Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

**3.2.1** - Encontrarem-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

**3.2.2** - Estiverem suspensas para licitar e contratar com a Administração Pública.

**3.2.3** - Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

**3.2.4** - Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado da Câmara Municipal de Carandaí ou que tenham tido vínculo há menos de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste Edital.

**3.2.5** - Estejam constituídas sob a forma de consórcio.

**3.3** - É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

**3.4** - Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Edital.

**3.5** - O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

**3.6** - A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

### 4 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

**4.1** - Os envelopes de Habilitação e Proposta deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Carandaí, à Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217, Bairro Nossa Senhora do Rosário, **até às 14h45 do dia 13 de junho de 2014**, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

**4.2** - A Comissão Permanente de Licitação procederá a abertura dos envelopes, às **15h**, na mesma data e local referidos no item 4.1.

**4.3** - A documentação e a proposta deverão ser entregues em **envelopes distintos, fechados de modo inviolável**, contendo na face externa a seguinte inscrição:

**ENVELOPE Nº. 1 – HABILITAÇÃO**  
À Comissão Permanente de Licitação  
Câmara Municipal de Carandaí  
Processo Licitatório nº. **36/2014** - Convite nº. **5/2014**  
(*Razão Social, CNPJ e endereço do licitante*)

**ENVELOPE Nº. 2 – PROPOSTA**  
À Comissão Permanente de Licitação  
Câmara Municipal de Carandaí  
Processo Licitatório nº. **36/2014** - Convite nº. **5/2014**  
(*Razão Social, CNPJ e endereço do licitante*)



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

**4.4** - Não serão aceitas as documentações e as propostas encaminhadas por fac-símile e ou por qualquer outro meio tecnológico.

**4.5** - Não serão aceitas as propostas contidas em **envelopes abertos, que não sejam opacos e/ou fáceis de serem violados.**

**4.6** - Os envelopes encaminhados em desacordo com o solicitado não serão abertos, sendo devolvidos no ato pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação que fará constar a ocorrência na ata a ser elaborada.

## 5 – DO CONTEÚDO DOS ENVELOPES

**5.1 - DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº. 1):** No envelope “Habilitação” deverão ser apresentados os seguintes documentos, em cópias autenticadas em cartório, cópias autenticadas pela Comissão Permanente de Licitação ou cópias acompanhadas dos respectivos originais:

- a) Contrato Social em vigor, devidamente registrado, e suas alterações posteriores e/ou a consolidação destas; ou, Declaração de Firma Mercantil Individual, se for o caso;
- b) Cédulas de Identidade e CPF do administrador ou do responsável pela empresa;
- c) Comprovante de Inscrição Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- d) Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social**, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social (Certidão Negativa de Débito);
- e) Prova de regularidade junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, fornecida pela Caixa Econômica Federal (Certificado de Regularidade do FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
- g) Prova de regularidade perante a **Fazenda Federal** (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).
- h) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** mediante certidão emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da empresa;
- i) Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal** mediante certidão emitida pela Fazenda do Município, do domicílio ou sede da empresa;
- j) Certificado de Cadastro no Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER/MG, válido e vigente, do tipo “autorizatório”, comprovando ser a licitante pessoa jurídica legalmente constituída para o exercício de atividade econômica de transporte de pessoas, conforme Decreto Estadual nº. 44.035 de 01/06/2005 e legislação complementar.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

- k) Certificado de Registro para Fretamento (CRF) na Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, válido e vigente.
- l) Comprovação de cadastro, válido e vigente, no Ministério do Turismo (Cadastur), categoria "Transportador Turístico", na forma e nas condições fixadas pela Lei Federal nº. 11.771 de 17/09/2008 e legislação complementar.
- m) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal, conforme modelo do **Anexo II**.
- n) Declaração de concordância com todos os termos do edital, conforme modelo do **Anexo III**.
- o) Declaração de inexistência de fato impeditivo para participar de licitação, conforme modelo do **Anexo IV**.
- p) Declaração, conforme modelo do **Anexo V**, somente no caso de se enquadrar como microempresa e empresa de pequeno porte. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar esta declaração visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

**5.2** - A apresentação de documentos exigidos neste Edital, com prazo de validade vencido na data de abertura do envelope da Habilitação (Envelope nº 1), importará na inabilitação do licitante, não sendo tal falta suprável por protocolo de solicitação dos mesmos.

**5.3** - Serão aceitas as documentações retiradas na Internet, desde que sejam impressões originais, cópias autenticadas em cartório, cópias autenticadas pela Comissão Permanente de Licitação ou cópias acompanhadas dos respectivos originais. A aceitação destes documentos está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet pela Comissão Permanente de Licitação.

**5.4** - Os interessados que quiserem que a Comissão Permanente de Licitação autentique as cópias dos seus documentos, serão atendidos para este fim, durante o expediente da Câmara, das 12h (doze horas) às 18h (dezoito horas), junto à Comissão Permanente de Licitação.

**5.5** - Os interessados que apresentarem os documentos em cópias acompanhadas dos respectivos originais terão aquelas autenticadas pela Comissão Permanente de Licitação na reunião de abertura dos envelopes prevista no item 4.2.

**5.6** - A empresa poderá ser representada no procedimento licitatório por procurador ou preposto, munido de procuração, conforme modelo do **Anexo VI**, devidamente assinada pelo responsável, com **firma reconhecida**, e apresentada até o início da sessão de abertura dos envelopes, a qual deverá conferir poderes ao procurador ou preposto, para intervir nas fases da licitação, interpor recurso(s) ou desistir de recorrer, tanto na fase de habilitação, quanto na



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

fase classificatória das propostas. A procuração deverá ser acompanhada de cópia da identidade do procurador ou preposto.

**5.7 - A falta do titular da empresa, do procurador ou do preposto credenciado não impede a participação da empresa na licitação, mas impedirá qualquer manifestação da empresa na sessão de julgamento.**

**5.8 -** Todos os documentos deverão se referir a um mesmo estabelecimento seja ele matriz ou filial, exceto quando expressamente válido para ambos.

**5.9 - DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº. 2):** A proposta poderá ser discriminada da maneira prevista no **Anexo VII** e dela constar os seguintes pré-requisitos:

- a) A proposta deverá ser elaborada e apresentada de forma clara e precisa, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas, em moeda corrente nacional, digitada ou datilografada, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, datada e assinada pelo responsável legal ou pelo procurador, juntando-se a procuração.
- b) Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, ou irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis.
- c) A razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail de contato da licitante, deverão constar na proposta.
- d) Na proposta oferecida deve constar, obrigatoriamente, a **descrição do objeto**.
- e) O valor global da proposta não poderá ultrapassar o valor do orçamento oficial de **R\$32.940,00 (trinta e dois mil, novecentos e quarenta reais)**, conforme Planilha Orçamentária de Referência constante no **Anexo VII**. O valor global deverá vir expresso em algarismos e por extenso.
- f) Todos os tributos, impostos e demais despesas incidentes direta e indiretamente na prestação dos serviços do objeto desta licitação, deverão ser considerados como inclusos no preço global apresentado.
- g) Depois de abertos os envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.
- h) A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas neste certame e na proposta apresentada.
- i) O prazo de validade da proposta **não poderá ser inferior a (60) sessenta dias**, contados de sua apresentação, observado o disposto no § 3º, artigo 64, da Lei nº. 8.666/93.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

- j) A licitante deverá inserir na proposta o número do banco, agência e conta corrente, para a qual deverá ser emitida a ordem bancária.

### 6 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES

**6.1** - Os envelopes, depois de protocolados serão encaminhados à Comissão Permanente de Licitação e serão abertos em Ato Público no local, data e horário já declinados, no item 4.2.

**6.2** - Serão abertos os Envelopes de nº 1, contendo a documentação para habilitação, que será analisada pela Comissão Permanente de Licitação, que decidirá quais os licitantes que se acham habilitados a continuar no certame, e inabilitará os que não apresentarem a documentação de acordo com o exigido no edital.

**6.3** - Havendo renúncia expressa dos licitantes com relação ao prazo para interposição de recurso contra a decisão de habilitação ou inabilitação no certame, a Comissão Permanente de Licitação dará prosseguimento aos trabalhos, passando à abertura dos Envelopes de nº 2, contendo a proposta das empresas que tiverem sido consideradas habilitadas, devolvendo simultaneamente as propostas fechadas das empresas consideradas inabilitadas. A renúncia à interposição de recursos quanto à habilitação será constada na ata da sessão de julgamento deste Convite.

**6.4** - Sem a manifestação expressa de renúncia por parte dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação aguardará o prazo de 2 (dois) dias úteis para que os concorrentes possam se manifestar, conforme dispõe o art. 109, § 6º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.5** - Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos presentes que representem as licitantes.

**6.6** - Caso a Comissão Permanente de Licitação não se sinta habilitada a proceder ao julgamento das propostas no momento da reunião, disporá do prazo de até 2 (dois) dias úteis para tal.

**6.7** - Dos atos e decisões da Comissão Permanente de Licitação caberão recursos em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

### 7 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

**7.1** - A Comissão Permanente de Licitação verificará se as propostas atendem às condições estabelecidas neste edital, rejeitando as que não satisfazem, no todo ou em parte, as exigências e os interesses municipais.

**7.2** - O julgamento das propostas, atendidas as condições prescritas neste edital, processar-se-á com base no **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**7.3** - No caso de empate entre os preços ofertados (empate entre as propostas), haverá sorteio em Ato Público, entre os licitantes considerados empatados, conforme o § 2º do art. 3º c/c § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

**7.4** - Em caso de não correspondência entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá, para efeito de julgamento, o preço por extenso.

**7.5** - As propostas serão classificadas por ordem numérica crescente a partir da mais vantajosa, à qual se atribuirá o primeiro lugar e assim sucessivamente.

**7.6** - Não serão tomadas em consideração vantagens não prescritas no ato convocatório da licitação, nem ofertas de redução ou acréscimos de impostos, taxas e percentuais sobre as propostas apresentadas.

**7.7** - A Comissão Permanente de Licitação lavrará ata circunstanciada da sessão (constando objeções e impugnações, formuladas pelos concorrentes, os fundamentos das desclassificações e das seleções efetuadas e a classificação ordinal dos licitantes), que posteriormente será lida e assinada pelos presentes.

### **8- DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Decorrido o prazo legal de 2 (dois) dias úteis, para apresentação de recurso de julgamento das propostas e nenhum tendo sido interposto, ou denegados os que tenham sido postulados, seguir-se-á a homologação e adjudicação pelo Presidente da Câmara Municipal.

### **9- DO CONTRATO**

**9.1** – Após a Homologação e Adjudicação, o proponente vencedor terá direito à assinatura do contrato, ou instrumento equivalente, devendo retirá-lo na Câmara Municipal, no prazo de até 5 (cinco) dias após o recebimento da convocação de seu comparecimento, podendo a Câmara Municipal convocar outros, caso o vencedor desista da assinatura ou não atenda às especificações do Convite, mantendo-se, neste caso, as mesmas condições da proposta classificada em primeiro lugar; ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.2** - O contrato a ser assinado obedecerá às cláusulas e condições do Convite e da minuta constante do **Anexo VIII**.

**9.3** - O prazo de execução do contrato será até 31/12/2014, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, caso haja necessidade comprovada e nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**9.4** - O presente Convite e a proposta comercial da licitante vencedora integrarão o contrato independentemente de transcrição.

**9.5** - A licitante vencedora se obrigará a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação (art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/63).

### **10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

**10.1** - As despesas decorrentes do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento vigente: 01.01.03.01.031.0001.2004.33.90.39.00 (Ficha 26) – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica.

## **11- DO PREÇO**

O valor ofertado para a prestação dos serviços do objeto da presente licitação não poderá ser reajustado durante a execução do contrato, exceto se comprovado o reajuste de preço do produto em face da superveniência de normas do Governo Federal, ou decorrente de mercado, que alterarem ou fixarem novos valores de comercialização para o produto em epígrafe, que determinem o desequilíbrio econômico financeiro do contrato (tanto aumento quanto diminuição do preço do objeto da licitação).

## **12 - DO PAGAMENTO**

**12.1** – O pagamento será realizado com base na quilometragem rodada, após conferência e aprovação da fatura por parte da Contratante.

**12.2** – O pagamento será efetuado no prazo de **10 (dez) dias úteis** da data da apresentação da Nota Fiscal e apresentação dos comprovantes de regularidade perante o INSS, FGTS e Certidão de Débito Trabalhista, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônico pela contratante.

**12.3** - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/fatura emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

**12.4** - Para qualquer alteração nos dados da empresa, a Contratada deverá comunicar à Contratante, por escrito e acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 30 (trinta) dias antes da emissão da nota fiscal.

**12.5** - Será exigida da empresa Contratada a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

## **13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**13.1** - Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

**13.2** - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à Contratante ou a terceiros.

**13.3** - Apresentar, sempre que solicitada pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

**13.4** - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

**13.5** - Providenciar imediata correção dos erros apontados pela Contratante, quanto à execução do serviço.

**13.6** - Cumprir os prazos pactuados.

**13.7** - Garantir a boa qualidade dos serviços solicitados.

**13.8** - Ocorrendo atraso injustificado na entrega dos serviços objeto da presente licitação ou não sendo aceita a justificativa pela Câmara Municipal de Carandaí, a Contratada terá rescindido o contrato.

**13.9** - O objeto que integra o presente Convite, em todos os seus termos e condições, deverá ser fornecido rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa da Contratada, com a aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

**13.10** - Caso a Contratada se recuse a executar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a Câmara Municipal de Carandaí, poderá, após regular aviso ou notificação, suspender os pagamentos, além da aplicação das penalidades cabíveis.

**13.12** – A Contratada deverá disponibilizar atendimento telefônico e pela internet (por e-mail e/ou chat) no horário comercial (de segunda a sexta-feira de 8h às 18h e sábado de 8h às 13h), a atendimento excepcional fora do horário comercial, sem custo complementar para a Contratante.

**13.13** – É de responsabilidade da Contratada que, além da empresa, os veículos e condutores estejam devidamente cadastrados nas instituições de controle do ramo de negócio.

**13.14** – A inscrição e regularidade do cadastro no DER-MG, ANTT e Cadastur são obrigatórias durante toda a vigência da contratação.

**13.15** – A cada fretamento, a Contratada deverá solicitar ao DER/MG (intermunicipal) ou ANTT (interestadual) autorização para o transporte fretado de passageiros.

**13.11** – Os veículos deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança, portando documentos, equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito e demais estabelecidos pela contratante.

**13.16** – Todo fretamento deverá estar acobertado por Apólice de Seguro Total, inclusive quanto à responsabilidade Civil, a terceiros e a acidentes pessoais, bem como toda e qualquer exigência legal.

**13.17** – O veículo disponibilizado para o fretamento deverá atender todas as exigências contidas neste edital.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

**13.18** – A Contratada deverá atender, de imediato, solicitação do Contratante quanto à substituição de veículo em caso de má conservação, falta de condições de segurança, falta de higiene, falta de limpeza, reparos mecânicos, abalroamento ou colisão que impeçam a adequada e satisfatória prestação de serviço.

**13.18** – O motorista do veículo deverá estar devidamente apresentável e uniformizado durante todo o período da prestação de serviço, além de manter o devido respeito, educação e cortesia com os passageiros.

**13.20** – A Contratada deverá atender, de imediato, solicitação da Contratante quanto à substituição de empregado não qualificado ou entendido como inadequado para a prestação dos serviços.

**13.21** – Os veículos a serem utilizados na prestação de serviços e as instalações da empresa contratada, devem atender as exigências legais do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), exigências da legislação estadual e municipal em relação ao cuidado e preservação do meio ambiente.

**13.21.1** – Todos os resíduos poluentes devem ter destinação ecologicamente correta.

**13.22** – O veículo disponibilizado para cada prestação de serviço deverá ter, a partir da data do seu primeiro licenciamento, no máximo:

**I-** van e microônibus: 5 anos

**II-** ônibus: 8 anos

**13.23** – Sempre que necessário, a Contratada deverá disponibilizar o veículo com lugar para cadeirante.

**13.24** – É facultado à licitante oferecer os veículos descritos com melhores características ou mais acessórios, porém isto não lhe trará vantagens, uma vez que esta receberá tratamento idêntico ao da proposta comercial.

**13.25** – Para fins de mensuração da quilometragem percorrida e do período do fretamento, a Contratada deverá fornecer formulário para preenchimento dos valores indicados no hodômetro, no local de origem indicado na solicitação e no destino final, devidamente validados por um representante da Contratante.

**13.26** – O formulário deverá conter todas as origens e destinos, além do somatório total das distâncias e do período do fretamento.

**13.27** – Uma das vias do formulário preenchido e assinado ficará com a Contratada e a outra ficará com a Contratante.

**13.28** – O gestor do contrato e/ou representante do Contratante deverá validar a quilometragem percorrida, baseando-se nas distâncias padronizadas, por meios oficiais, entre os municípios e entre os percursos realizados.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

### **14 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**14.1** - Credenciar, perante a Contratada, mediante documento hábil, servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar os serviços solicitados.

**14.2** - Prestar as informações necessárias, com clareza, quanto aos procedimentos para a entrega dos serviços solicitados.

**14.3** - Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação do serviço.

**14.4** - Pagar, no vencimento, as faturas apresentadas pela Contratada, correspondente aos serviços prestados.

**14.5** – Durante a execução do contrato, a Contratante deverá emitir o pedido/solicitação de serviço de fretamento pelo menos 7 (sete) dias, antes da data de realização do transporte.

**14.5.1** – Esse prazo poderá ser reduzido, conforme necessidade do Contratante, a anuência do Contratado.

**14.6** - A Contratante tem o prazo de 2 (dois) dias úteis, antes da data da prestação de serviços, para solicitação do cancelamento da mesma, sem que lhe seja imputado qualquer ônus por parte da Contratada.

**14.7** - Esse prazo poderá ser reduzido, conforme necessidade da Contratante, e anuência da Contratada.

**14.8** - A solicitação de cancelamento da prestação de serviços deverá ser devidamente justificada.

### **15 - DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**15.1** - Às microempresas e empresas de pequeno porte que participarem deste certame será dispensado tratamento diferenciado, na forma da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, a saber:

**15.2** - Habilitação Tardia:

- a) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. Nessa oportunidade, deverão apresentar toda a documentação exigida, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação pela falta da apresentação de documentos;
- b) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado àquelas empresas o prazo de **2** (dois) dias úteis para regularização das mesmas, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão Permanente de Licitação;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

- c) a não-regularização da documentação no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação e aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, se for o caso; Nestes casos, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a presente licitação;

### **15.3- Preferência em Caso de Empate Ficto:**

- a) é assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, quando estas empatarem com outra(s) que não tenham aquela qualificação jurídica;
- b) entende-se por empate, por efeitos do item anterior, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada de licitantes que não se qualifiquem como microempresa ou empresa de pequeno porte;
- c) para efeito do disposto nos itens 1 e 2 acima, ocorrendo o empate, proceder-se da seguinte forma:
- 1) a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. Tal proposta poderá ser apresentada pela forma escrita ou verbalmente na sessão de julgamento, cabendo à Comissão Permanente de Licitação proceder ao seu registro na respectiva ata;
  - 2) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 5, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
  - 3) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta;
  - 4) na hipótese da não-contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
  - 5) o disposto no item 15.3 somente se aplicará quando a melhor proposta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, pois, neste caso, o procedimento acima, não se aplica, devendo o contrato ser celebrado diretamente com a microempresa ou empresa de pequeno vencedora.

## **16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES**

**16.1-** Pela inexecução total ou parcial do ajuste decorrente do presente certame, sujeitar-se-á a empresa vencedora às sanções administrativas enumeradas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

**16.2- Advertência**, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;

**16.3- Multa por qualquer irregularidade na prestação dos serviços, descontado da nota fiscal/fatura, quando ocorrer o pagamento, conforme abaixo:**

- a) 5% (cinco por cento) do preço global por irregularidades no objeto deste edital devidamente apuradas ou perda de prazos legais que não comprometam ou causem prejuízo ao sistema contábil;
- b) 10% (dez por cento) do preço global por irregularidades ou perda de prazo que cause prejuízo ou comprometam o sistema de controle contábil, sem prejuízo da rescisão contratual, quando for o caso;
- c) 20% (vinte por cento) do valor contratual por reincidências de irregularidades ou perda de prazos que causem prejuízo ou comprometam o sistema de controle, sem prejuízo da rescisão contratual.
- d) 10% (dez por cento) do valor da proposta da ME/EPP que, exercendo o direito de preferência nos termos do art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123/2006, não regularizar, sem justo motivo, a situação fiscal no prazo de 2(dois) dias úteis, a contar da comunicação da homologação e adjudicação do objeto para efeito de assinatura do contrato.

**16.4- Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**16.5- Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

**16.6** – A licitante estará, ainda, sujeita às penalidades previstas nos artigos 90 a 97, da Lei Federal nº 8.666/93.

### 17 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**17.1-** Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação é facultado aos licitantes nos termos do artigo 109, § 6º da Lei 8.666/93, a interposição de recursos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da ciência da decisão recorrida ou da data da fixação no local próprio para as comunicações sobre a licitação, para os casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante.
- b) Julgamento das propostas.
- c) Anulação ou revogação da licitação.

**17.2-** O julgamento dos recursos será realizado da forma como determina a Lei Federal nº. 8.666/93.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

**17.3-** Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

- a) Serem datilografados ou digitados;
- b) Serem devidamente fundamentados;
- c) Serem assinados por representante legal da licitante.

### **18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1-** A participação nesta licitação implicará na aceitação integral e irrevogável das normas deste Convite, inclusive seus anexos.

**18.2-** A Câmara Municipal poderá até a assinatura do contrato, desclassificar por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o licitante vencedor, se a administração tiver notícia de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior, ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade administrativa ou financeira;

**18.3 –** A Câmara Municipal poderá, se o interesse público exigir, revogar a licitação e declarar rescindindo de pleno direito o contrato, independente de interpelação judicial, não cabendo aos concorrentes qualquer direito a indenização ou ressarcimento.

**18.4 -** As licitantes deverão ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades dos locais de execução dos serviços objeto desta licitação, não podendo invocar, posteriormente, o desconhecimento como fato impeditivo do perfeito cumprimento das obrigações assumidas ou para cobrança de serviços extras.

**18.5 –** Fazem parte integrante deste Edital :

- a) Anexo I – Descrição/Especificações Técnicas;
- b) Anexo II – Declaração de observância ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;
- c) Anexo III – Declaração de concordância com todos os termos do edital;
- d) Anexo IV - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação;
- e) Anexo V – Declaração para Microempresas e Empresa de Pequeno Porte;
- f) Anexo VI – Procuração;
- g) Anexo VII – Proposta Comercial;
- h) Anexo VIII – Minuta do Contrato;
- i) Anexo IX – Planilha Orçamentária de Referência.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

**18.6** - Os casos omissos e as eventuais dúvidas serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

**18.7** - Esta licitação é realizada estritamente de conformidade com a Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

**18.8** – Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Carandaí/MG.

Carandaí, 13 de maio de 2014.

**COR JESUS MORENO**

-Presidente da Câmara Municipal de Carandaí-

**JOSÉ PIRES NETO**

-Presidente da Comissão Permanente de Licitação-



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

## ANEXO I DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### 1. OBJETO:

Prestação de serviços, sob demanda, de fretamento rodoviário municipal, intermunicipal e interestadual para transporte eventual de pessoas, de acordo com a demanda da Câmara Municipal, visando atender às necessidades do Programa “Câmara Mirim”, Projeto “Parlamento Jovem de Minas” e outras atividades/projetos do Legislativo que surgirem no decorrer do exercício 2014.

### 2. CARACTERIZAÇÃO E DESCRIÇÃO DO OBJETO:

2.1 - O lote único deste processo licitatório, com os itens e os respectivos quantitativos, está detalhado na tabela a seguir:

Item 1	Fretamento de pessoas por van, microônibus ou similar com <b>capacidade mínima de 15 passageiros</b> (além do motorista), ar-condicionado, encosto de cabeça para motorista e passageiros, tacógrafo instalado.		
	Distância	Unidade	Estimativa Anual
1.1	até 150 km	Km rodado	2.000
1.2	entre 150 km e 300 km	Km rodado	2.500
1.3	acima de 300km	Km rodado	800

Item 2	Fretamento de pessoas por ônibus rodoviário executivo com <b>capacidade mínima de 40 passageiros</b> (além do motorista), combustível diesel, ar-condicionado, tacógrafo instalado, banheiro e frigobar com água mineral.		
	Distância	Unidade	Estimativa Anual
1.1	até 150 km	Km rodado	800
1.2	entre 150 km e 300 km	Km rodado	1.300
1.3	acima de 300km	Km rodado	800

2.2 - Os serviços e quantitativos consistem apenas em referência do que poderá ser solicitado pela Câmara Municipal.

2.3 - A contratação será realizada somente por **quilômetro rodado**.

2.4 - O percurso (quilometragem rodada) será computado a partir da origem até o destino final do trajeto, indicados na solicitação do serviço pela Contratante.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

- 2.5** - A quilometragem deve ser prevista, calculando-se a quantidade de quilômetros (km) desde a saída do local de origem até o retorno (ida + volta).
- 2.6** - Em caso de deslocamento municipal, intermunicipal e interestadual, para percurso apenas de ida, a quilometragem rodada será cobrada em dobro, ou seja: computa-se, para efeito de pagamento, o retorno do veículo até a localidade de origem do deslocamento - neste caso, a quilometragem considerada para a volta será a mesma da ida.
- 2.7** - Em caso de deslocamento municipal, intermunicipal e interestadual, para percurso apenas de volta, a quilometragem rodada será cobrada em dobro, ou seja: computa-se, para efeito de pagamento, a ida do veículo até a localidade de origem do deslocamento - neste caso, a quilometragem considerada para a ida será a mesma da volta.
- 2.8** - Caso a distância e/ou o período normal do deslocamento sofram acréscimos devido a abalroamento ou colisão do veículo, a problemas mecânicos ou a outras ocorrências de responsabilidade da Contratada, esses acréscimos não poderão ser faturados contra a Contratante.
- 2.9** - Na proposta comercial, deverão estar inclusos, e ficarão a cargo da empresa licitante, todos os gastos relativos ao fretamento, incluindo os serviços de motoristas, combustíveis, pedágios, multas dos órgãos de trânsito, manutenção e demais despesas inerentes aos veículos e à prestação de serviços.
- 2.10** - Também não caberá cobrança em separado de tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas, frete e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do fornecimento, objeto da presente licitação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

## ANEXO II DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

*(apresentação obrigatória)*

*Deve ser impressa em papel timbrado da empresa participante na licitação*

A Empresa \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para os fins de direito que esta empresa cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, do art. 7º, inciso XXXIII, a saber: “(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos”.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
Nome completo do representante legal  
CPF  
Cargo  
Carimbo CNPJ



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

## ANEXO III DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM TODOS OS TERMOS DO EDITAL

*(apresentação obrigatória)*

*Deve ser impressa em papel timbrado da empresa participante na licitação*

A Empresa \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, que aceita e concorda com todas as normas, termos e condições do Edital do Processo Licitatório nº. 36/2014 - Convite nº. 5/2014, e de seus demais documentos e, que tem pleno conhecimento de todos os elementos técnicos e jurídicos que envolvem o objeto desta licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
Nome completo do representante legal

CPF

Cargo

Carimbo CNPJ



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

## ANEXO IV DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO

*(apresentação obrigatória)*

*Deve ser impressa em papel timbrado da empresa participante na licitação*

A Empresa \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, a **INEXISTENCIA** de fatos supervenientes impeditivos para habilitação, que impossibilitem sua participação no Processo Licitatório nº. 36/2014 - Convite nº. 5/2014, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
Nome completo do representante legal  
CPF  
Cargo  
Carimbo CNPJ



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

## ANEXO V DECLARAÇÃO DE MICRO-EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

*Deve ser impressa em papel timbrado da empresa participante na licitação*

A Empresa \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no Processo Licitatório nº. 36/2014 - Convite nº. 5/2014.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
Nome completo do representante legal  
CPF  
Cargo  
Carimbo CNPJ



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

## ANEXO VI PROCURAÇÃO

*Deve ser impressa em papel timbrado da empresa participante na licitação*

A Empresa \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, em atendimento ao disposto no Processo Licitatório nº. 36/2014 – Convite nº. 5/2014, **CRENCIA** o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ (cópias em anexo), como representante qualificado, a participar de todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos para intervir nas fases da licitação, interpor recurso(s) ou desistir de recorrer, tanto na fase de habilitação, quanto na fase classificatória das propostas, nos termos do art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
Nome completo do representante legal

CPF

Cargo

Carimbo CNPJ



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

## ANEXO VII PROPOSTA

À Comissão Permanente de Licitação  
Câmara Municipal de Carandaí-MG

### REF.: PROCESSO LICITATÓRIO N.º 36/2014 - CONVITE N.º 5/2014

Manifestando interesse em participar do procedimento instaurado por essa Câmara Municipal, vimos perante a Comissão Permanente de Licitação, tempestivamente, apresentar a nossa proposta como participante do Processo Licitatório n.º 36/2014 – Convite n.º 5/2014.

Nesta oportunidade, para todos os fins e legais efeitos, declaramos que conhecemos os termos do Edital, bem assim o contido na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Item 1	Fretamento de pessoas por van, microônibus ou similar com <b>capacidade mínima de 15 passageiros</b> (além do motorista), ar-condicionado, encosto de cabeça para motorista e passageiros, tacógrafo instalado.				
	Distância	Unidade	Estimativa Anual	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1.1	até 150 km	Km rodado	2.000		
1.2	entre 150 km e 300 km	Km rodado	2.500		
1.3	acima de 300km	Km rodado	800		
<b>VALOR TOTAL DO ITEM 1</b>					

Item 2	Fretamento de pessoas por ônibus rodoviário executivo com <b>capacidade mínima de 40 passageiros</b> (além do motorista), combustível diesel, ar-condicionado, tacógrafo instalado, banheiro e frigobar com água mineral.				
	Distância	Unidade	Estimativa Anual	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1.1	até 150 km	Km rodado	800		
1.2	entre 150 km e 300 km	Km rodado	1.700		
1.3	acima de 300km	Km rodado	800		
<b>VALOR TOTAL DO ITEM 2</b>					



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

VALOR GLOBAL	
Valor total do Item 1 (R\$)	
Valor total do Item 2 (R\$)	
<b>VALOR GLOBAL (R\$)</b>	

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA POR EXTENSO: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).**

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CEP:

CIDADE:

ESTADO:

TELEFONE:

E-MAIL:

Nº DO BANCO:

Nº DA AGÊNCIA:

Nº DA CONTA:

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
Nome completo do representante legal

CPF

Cargo

Carimbo CNPJ



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

## ANEXO VIII MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. \_\_\_/2014

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SOB DEMANDA, DE FRETAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL PARA TRANSPORTE EVENTUAL DE PESSOAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ/MG E DE OUTRO A EMPRESA \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO:**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 36/2014  
CONVITE Nº. 5/2014**

Pelo presente instrumento e na melhor forma do direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ-MG**, CNPJ nº 19.558.113/0001-35, com sua sede na Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217, Bairro Nossa Senhora do Rosário, neste ato representada pelo seu Presidente, **Senhor Cor Jesus Moreno**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade, de agora em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual \_\_\_\_\_, com sua sede na cidade de \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo **Senhor** \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (profissão), (estado civil), portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, do CPF nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato na conformidade com Edital do Processo Licitatório nº. 36/2014 - Convite nº. 5/2014, mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes, obrigando-se e sujeitando-se os contratantes, não só às cláusulas próprias, como também as normas da Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços, sob demanda, de fretamento rodoviário municipal, intermunicipal e interestadual para transporte eventual de pessoas, de acordo com a demanda da Câmara Municipal, visando atender às necessidades do Programa “Câmara Mirim”, Projeto “Parlamento Jovem de Minas” e outras atividades/projetos do Legislativo que surgirem no decorrer do exercício 2014, conforme Anexo I – Descrição/Especificações Técnicas, que fica fazendo parte integrante e indissociável do presente instrumento contratual.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de execução do contrato será até 31/12/2014, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, caso haja necessidade comprovada e nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - As partes atribuem a este contrato, para fins de direito, o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme abaixo especificado:

Item 1	Fretamento de pessoas por van, microônibus ou similar com <b>capacidade mínima de 15 passageiros</b> (além do motorista), ar-condicionado, encosto de cabeça para motorista e passageiros, tacógrafo instalado.				
	Distância	Unidade	Estimativa Anual	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1.1	até 150 km	Km rodado	2.000		
1.2	entre 150 km e 300 km	Km rodado	2.500		
1.3	acima de 300km	Km rodado	800		
<b>VALOR TOTAL DO ITEM 1</b>					

Item 2	Fretamento de pessoas por ônibus rodoviário executivo com <b>capacidade mínima de 40 passageiros</b> (além do motorista), combustível diesel, ar-condicionado, tacógrafo instalado, banheiro e frigobar com água mineral.				
	Distância	Unidade	Estimativa Anual	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1.1	até 150 km	Km rodado	800		
1.2	entre 150 km e 300 km	Km rodado	1.700		
1.3	acima de 300km	Km rodado	800		
<b>VALOR TOTAL DO ITEM 2</b>					

3.2 - No preço acordado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas e outras pertinentes.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

**4.1** - O pagamento será realizado com base na quilometragem rodada, após conferência e aprovação da fatura por parte da **CONTRATANTE**.

**4.2** – O pagamento será efetuado no prazo de **10 (dez) dias úteis** da data da apresentação da Nota Fiscal e apresentação dos comprovantes de regularidade perante o INSS, FGTS e Certidão de Débito Trabalhista, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônico pela **CONTRATANTE**.

**4.3** - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**4.4** - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número da inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas, emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

**4.5** - Para qualquer alteração nos dados da empresa, a **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito e acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 30(trinta) dias, antes da emissão da nota fiscal.

**4.6** - Será exigida da empresa **CONTRATADA** a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de dotação orçamentária, constante do orçamento vigente: 01.01.03.01.031.0001.2004.33.90.39.00 (Ficha 26) – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

Este Contrato foi autorizado pelo Processo Licitatório Nº. 36/2014 - Convite nº. 5/2014, homologado e adjudicado em **\_\_\_ / \_\_\_ / 2014**.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA**, além das condições previstas no Edital e neste Contrato, obriga-se a:

- a) Prestar os serviços, atendendo fielmente o objeto descrito no Anexo I do Edital, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa da **CONTRATADA**, com a aplicação das penalidades contratuais cabíveis.
- b) Manter, durante a vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, apresentando, as provas de regularidade fiscal;
- c) Prestar, no prazo estipulado pela contratante, todos os esclarecimentos e informações solicitadas.
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

- e) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros.
- f) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- g) Providenciar imediata correção dos erros apontados pela **CONTRATANTE**, quanto à execução do serviço.
- h) Cumprir os prazos pactuados.
- i) Garantir a boa qualidade dos serviços solicitados.
- j) Ocorrendo atraso injustificado na entrega dos serviços ou não sendo aceita a justificativa pela Câmara Municipal, a **CONTRATADA** terá rescindido o contrato.
- k) Caso a **CONTRATADA** se recuse a executar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a Câmara Municipal, poderá, após regular aviso ou notificação, suspender os pagamentos, além da aplicação das penalidades cabíveis.
- l) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar atendimento telefônico e pela internet (por e-mail e/ou chat) no horário comercial (de segunda a sexta-feira de 8h às 18h e sábado de 8h às 13h), a atendimento excepcional fora do horário comercial, sem custo complementar para a **CONTRATANTE**.
- m) É de responsabilidade da **CONTRATADA** que, além da empresa, os veículos e condutores estejam devidamente cadastrados nas instituições de controle do ramo de negócio.
- n) A inscrição e regularidade do cadastro no DER-MG, ANTT e Cadastur são obrigatórias durante toda a vigência da contratação.
- o) A cada fretamento, a **CONTRATADA** deverá solicitar ao DER/MG (intermunicipal) ou ANTT (interestadual) autorização para o transporte fretado de passageiros.
- p) Os veículos deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança, portando documentos, equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito e demais estabelecidos pela contratante.
- q) Todo fretamento deverá estar acobertado por Apólice de Seguro Total, inclusive quanto à responsabilidade Civil, a terceiros e a acidentes pessoais, bem como toda e qualquer exigência legal.
- r) O veículo disponibilizado para o fretamento deverá atender todas as exigências contidas neste edital.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

- s) A **CONTRATADA** deverá atender, de imediato, solicitação do **CONTRATANTE** quanto à substituição de veículo em caso de má conservação, falta de condições de segurança, falta de higiene, falta de limpeza, reparos mecânicos, abaloamento ou colisão que impeçam a adequada e satisfatória prestação de serviço.
- t) O motorista do veículo deverá estar devidamente apresentável e uniformizado durante todo o período da prestação de serviço, além de manter o devido respeito, educação e cortesia com os passageiros.
- u) A **CONTRATADA** deverá atender, de imediato, solicitação da **CONTRATANTE** quanto à substituição de empregado não qualificado ou entendido como inadequado para a prestação dos serviços.
- v) Os veículos a serem utilizados na prestação de serviços e as instalações da empresa **CONTRATADA**, devem atender as exigências legais do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), exigências da legislação estadual e municipal em relação ao cuidado e preservação do meio ambiente.
- w) Todos os resíduos poluentes devem ter destinação ecologicamente correta.
- x) O veículo disponibilizado para cada prestação de serviço deverá ter, a partir da data do seu primeiro licenciamento, no máximo:
  - van e microônibus: 5 anos
  - ônibus: 8 anos
- y) Sempre que necessário, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar o veículo com lugar para cadeirante.
- z) É facultado à licitante oferecer os veículos descritos com melhores características ou mais acessórios, porém isto não lhe trará vantagens, uma vez que esta receberá tratamento idêntico ao da proposta comercial.
- aa) Para fins de mensuração da quilometragem percorrida e do período do fretamento, a **CONTRATADA** deverá fornecer formulário para preenchimento dos valores indicados no hodômetro, no local de origem indicado na solicitação e no destino final, devidamente validados por um representante da **CONTRATANTE**.
- bb) O formulário deverá conter todas as origens e destinos, além do somatório total das distâncias e do período do fretamento.
- cc) Uma das vias do formulário preenchido e assinado ficará com a **CONTRATADA** e a outra ficará com a **CONTRATANTE**.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

dd) O gestor do contrato e/ou representante do **CONTRATANTE** deverá validar a quilometragem percorrida, baseando-se nas distâncias padronizadas, por meios oficiais, entre os municípios e entre os percursos realizados.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Promover o pagamento na data exigível;
- b) Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, na forma prevista na Lei Federal nº. 8.666/93.
- c) Credenciar, perante a **CONTRATADA**, mediante documento hábil, servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar os serviços solicitados.
- d) Prestar as informações necessárias, com clareza, quanto aos procedimentos para a entrega dos serviços solicitados.
- e) Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação do serviço.
- f) Pagar, no vencimento, as faturas apresentadas pela **CONTRATADA**, correspondente aos serviços prestados.
- g) Durante a execução do contrato, a **CONTRATANTE** deverá emitir o pedido/solicitação de serviço de fretamento pelo menos 7 (sete) dias, antes da data de realização do transporte.
- h) Esse prazo poderá ser reduzido, conforme necessidade do **CONTRATANTE**, a anuência da **CONTRATADA**.
- i) A **CONTRATANTE** tem o prazo de 2 (dois) dias úteis, antes da data da prestação de serviços, para solicitação do cancelamento da mesma, sem que lhe seja imputado qualquer ônus por parte da **CONTRATADA**.
- j) Esse prazo poderá ser reduzido, conforme necessidade do **CONTRATANTE**, e anuência da **CONTRATADA**.
- k) A solicitação de cancelamento da prestação de serviços deverá ser devidamente justificada.

### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato poderá sofrer alterações e/ou supressões que se fizerem necessárias, em forma de Termo Aditivo, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO UNILATERAL**

A **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa da **CONTRATANTE** em alterar unilateralmente este Contrato, para possibilitar a melhor adequação às finalidades do interesse público, nos precisos termos do art. 65, I, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1 - A **CONTRATANTE**, sem prejuízo das multas previstas na cláusula nona, poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, independentemente de interpelação judicial, se a **CONTRATADA** infringir ou não cumprir quaisquer de suas cláusulas, bem como se ocorrer as hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.2 - Ocorrendo rescisão contratual, qualquer que seja a causa, poderá a **CONTRATANTE** convocar as demais concorrentes, obedecido a ordem de classificação, para fins de execução dos serviços ou fornecimento dos materiais, pelo prazo remanescente e nas mesmas condições deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do ajuste decorrente do presente contrato, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** às sanções administrativas enumeradas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e às penalidades previstas nos artigos 90 a 97, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA/SUBCONTRATAÇÃO**

É vedado à **CONTRATADA** ceder, transferir ou subcontratar total ou parcialmente o objeto do Contrato sem a expressa anuência da **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1- O presente contrato será regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº. 123/2006 e disposições regulamentares.

14.2- Nos casos omissos, conflitantes ou não previstos neste Contrato serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes.

14.3- A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XII da Lei nº 8.666/93).

14.4 - É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução deste Contrato, em conformidade com o art. 71 da Lei 8.666/93.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Carandaí-MG para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento de Contrato, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Carandaí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
**Sr. Cor Jesus Moreno**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**Contratante**

\_\_\_\_\_  
**(nome)**  
**(cargo)**  
**(empresa)**  
**Contratada**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
(nome) CPF nº. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
(nome) CPF nº. \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

## ANEXO IX PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA

Conforme exigência legal, a Comissão Permanente de Licitação realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos, junto a 3 (três) empresas do ramo, sendo apurada a seguinte média aritmética simples de preços:

**OBJETO:** Prestação de serviços, sob demanda, de fretamento rodoviário municipal, intermunicipal e interestadual para transporte eventual de pessoas, de acordo com a demanda da Câmara Municipal, conforme Descrição/Especificações Técnicas constantes no **ANEXO I**, visando atender às necessidades do Programa “Câmara Mirim”, Projeto “Parlamento Jovem de Minas” e outras atividades/projetos do Legislativo que surgirem no decorrer do exercício 2014.

<b>Item 1</b>	Fretamento de pessoas por van, microônibus ou similar com <b>capacidade mínima de 15 passageiros</b> (além do motorista), ar-condicionado, encosto de cabeça para motorista e passageiros, tacógrafo instalado.				
	<b>Distância</b>	<b>Unidade</b>	<b>Estimativa Anual</b>	<b>Preço Unitário (R\$)</b>	<b>Preço Total (R\$)</b>
<b>1.1</b>	até 150 km	Km rodado	<b>2.000</b>		
<b>1.2</b>	entre 150 km e 300 km	Km rodado	<b>2.500</b>		
<b>1.3</b>	acima de 300km	Km rodado	<b>800</b>		
<b>VALOR TOTAL DO ITEM 1</b>					

<b>Item 2</b>	Fretamento de pessoas por ônibus rodoviário executivo com <b>capacidade mínima de 40 passageiros</b> (além do motorista), combustível diesel, ar-condicionado, tacógrafo instalado, banheiro e frigobar com água mineral.				
	<b>Distância</b>	<b>Unidade</b>	<b>Estimativa Anual</b>	<b>Preço Unitário (R\$)</b>	<b>Preço Total (R\$)</b>
<b>1.1</b>	até 150 km	Km rodado	<b>800</b>		
<b>1.2</b>	entre 150 km e 300 km	Km rodado	<b>1.700</b>		
<b>1.3</b>	acima de 300km	Km rodado	<b>800</b>		
<b>VALOR TOTAL DO ITEM 2</b>					



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

<b>VALOR GLOBAL</b>	
Valor total do Item 1 (R\$)	
Valor total do Item 2 (R\$)	
<b>VALOR GLOBAL (R\$)</b>	